



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.559, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por dedicação exclusiva do Procurador Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado ao Procurador Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, a qualquer tempo, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, que acarretará a percepção de adicional de 70% (setenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.

Art. 2º - O Procurador Municipal que optar pelo regime de dedicação exclusiva deverá comunicar por escrito a Diretoria de Relações Humanas, que providenciará a concessão da gratificação em comento no mês seguinte ao da comunicação.

Art. 3º - Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Diretoria de Relações Humanas deverá oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil comunicando acerca de tal situação.

Art. 4º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo VI, parte integrante desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845 JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.11 13:51:58 -03'00'

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 11/12/2025 16:59:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Cruzeiro/SP, 5 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 40 / 2025

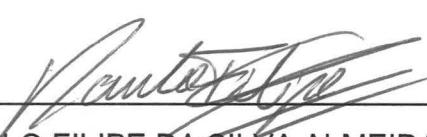
Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4359 a 4362/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4361/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de gratificação por dedicação exclusiva do Procurador Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º - É facultado ao Procurador Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, a qualquer tempo, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, que acarretará a percepção de adicional de 70% (setenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.

Art. 2º - O Procurador Municipal que optar pelo regime de dedicação exclusiva deverá comunicar por escrito a Diretoria de Relações Humanas, que providenciará a concessão da gratificação em comento no mês seguinte ao da comunicação.

Art. 3º - Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Diretoria de Relações Humanas deverá oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil comunicando acerca de tal situação.

Art.4º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de dezembro de 2025


PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 5 de dezembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo